



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DISTRATO DE CONTRATO Nº 009/2014

Por este Instrumento de "Distrato do Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado", de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal nº 10 (Estrada do Colina), Centro, Cajati, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller nº 45, Centro, Cajati, SP, daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REGIS PAPER COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Otávio Paulo Pereira, nº 321 - Vila Ponce - Registro - SP (11.900-000), inscrita no CNPJ sob nº 12.440.331/0001-21, aqui representada pelo Sr. **EVANDRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Sócio-proprietário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 45.703.837-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 348.200.478-17, residente e domiciliado na Rua Interlagos, nº 221 - Jardim Cláudio - Cotia - SP (06.715-805), ora em diante denominado **CONTRATADA**, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A *Contratante* e a *Contratada*, em 06 de março de 2014, firmaram "Contrato de Fornecimento de Materiais" pelo qual a primeira confiou à segunda os serviços previstos na 'Cláusula Primeira' do Contrato nº 009/2014, originário do Pregão Presencial nº 004/2014, Processo nº 035429/2014, que tinha por objeto a aquisição de KIT BIBLIOTECA para uso da Biblioteca Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Tendo por subsídio o Parecer Jurídico exarado nos autos e pelas demais razões inerentes à contratação, e da impossibilidade da entrega do objeto licitado, resolvem as partes rescindirem o Contrato nº 009/14, com fulcro no art. 78, incisos XI e art. 79, II, todos da Lei nº 8.666/93, dando-se plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação ao ajuste distratado, bem como aos serviços profissionais não prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As partes elegem o Foro da Comarca Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Cajati (SP), 17 de junho de 2014.

**EVANDRO FERREIRA**  
Regis Paper Comércio de Artigos Para Papelaria  
e Informática Ltda - Me

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1